PLE 53/2024

PROJETO DE LEI N° 53/2024.

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Ivaiporã, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Ivaiporã/PR.

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, constituído por 17 membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por Decreto municipal, possui as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Ivaiporã/PR;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Ivaiporã/PR com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções E transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Ivaiporã/PR;

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28/08/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 53/2024**, que autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) no Município de Ivaiporã/PR, com o objetivo de garantir o financiamento e o aprimoramento das infraestruturas de saneamento básico, essenciais para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

A criação do FMSBA está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), que exige a criação de fundos municipais para assegurar o cumprimento das metas e diretrizes regulatórias. Esta regulamentação é necessária para fortalecer a capacidade do Município de investir em serviços de saneamento, como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Estes serviços são fundamentais para prevenir doenças, proteger o meio ambiente e garantir um desenvolvimento sustentável.

O Fundo também tem como propósito específico assegurar a contrapartida financeira para operações de crédito, especialmente em parceria com instituições como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal. Além disso, será utilizado para garantir recursos a projetos que envolvem transferências voluntárias de entes da Federação, permitir o pagamento de encargos financeiros de operações de crédito e financiar diretamente investimentos necessários para o saneamento básico.

A gestão transparente e eficiente dos recursos financeiros do FMSBA permitirá ao Município de Ivaiporã atender às exigências regulatórias da AGEPAR, garantindo

que os investimentos realizados sejam direcionados para a melhoria contínua dos serviços de saneamento básico e ambiental, em benefício de toda a população.

Diante do exposto, esclarecemos que o prazo para apresentação da referida Lei aprovada à AGEPAR é até o dia **16/09/2024**, o que esta forma justifica a aprovação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas e na oportunidade, dispensamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1224
Mov. 36

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Protocolo:	22.152.938-3
Assunto:	SOLICITA A HABILITAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ JUNTO A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR.
Interessado:	MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Data:	26/08/2024 08:41

DESPACHO

Prezado Sr. Prefeito,

O Município deverá complementar a documentação enviada, sobretudo as indicadas pela Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR, descritas no Despacho CNR 70/2024, fl. 1221, mov. 34, quais sejam:

a) o Decreto n.o 14.749/2024 (mov. 29), que estabelece as competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e nomeia os seus integrantes, não tem aptidão para atender ao contido no item 2 do Despacho n.o 54/2024 - CNR/DNR (mov. 23), uma vez que o § 1o do art. 47 da Lei Federal n.o 11.445/2007 exige que o órgão colegiado seja instituído por lei, desta forma, sugere-se a edição de lei que institua e estabeleça os regramentos de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, incluída a previsão de suas competências, ressalvada a possibilidade de nomeação dos membros do órgão colegiado por Decreto;

b) comprovante de publicação dos atos normativos municipais decorrentes das adequações sugeridas.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **22.152.938-3** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 26/08/2024 08:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d05896a4bc79f25878d0b29b6cca1aa3**.